



Parecer de Comissão 22/2026

Protocolo 43230 Envio em 22/04/2026 15:46:32

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei Complementar nº **007-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o Código de Obras e Edificações do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Dessa forma, os membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 007-2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2026.

Comissão de Obras e Serviços Públicos:

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Presidente

JAMILSON DE SOUZA
Vice-Presidente e Relator

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei Complementar nº **007-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o Código de Obras e Edificações do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa instituir o Código de Obras e Edificações do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Toda e qualquer atividade relacionada à edificação, efetuada por particulares ou entidades públicas, a qualquer título, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, será regulada pelo Código de Obras e Edificações, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Neste sentido, o presente Código tem como objetivo:

I – regular a atividade edilícia;

II – atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário do imóvel ou corresponsável e do profissional, atuantes na atividade edilícia;

III – estabelecer documentos e instituir mecanismos destinados ao controle da atividade edilícia.

Considerando-se corresponsável, o possuidor ou o detentor do imóvel, de acordo com o Código Civil, sendo que a análise dos projetos e dos pedidos de documentos de controle da atividade edilícia deve ser efetuada quanto à sua observância do Plano Diretor Municipal e legislação complementar.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2026.

JAMILSON DE SOUZA
Relator

